



Domingos de Albuquerque
Domingos de Lima

Spella



Maria em nome do marido, do qual se trata
de se fazer termo no inventario de bens
que o mesmo marido possui de fiança

Handwritten signature in gold ink, appearing to be "M. A. R."

João de Deus
Venteiro
P. de S. J.

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter. The text is heavily obscured by numerous large, irregular brown stains, particularly in the lower half of the page. The legible portions of the text are difficult to decipher due to the damage and fading. The script appears to be from a 17th or 18th-century European language.



Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document, covering the entire page. The text is heavily obscured by numerous dark ink blotches and holes, particularly in the lower half of the page. A circular stamp is visible on the right side of the page.

Em Domingo de Quaresma...

Cumprido

Ronoch Jore...



Carta de...

Main body of handwritten text, heavily obscured by dark ink blotches and damage.

Final section of handwritten text at the bottom of the page.

Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt



Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt
Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt

Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt

Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt

Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt
Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt

Deo et deo p[ro]cedo Com[un]e p[ro]cedunt
e p[ro]cedat de quib[us] d[omi]no et G[er]m[an]o
de f[er]re p[ro]cedunt p[ro]cedunt

346 f 52



quinto...
De qual...
na...
part...
levant...
ho...
re...
t...
un...
un...

173 f 280

De...
m...
f...
D...
t...
a...

30 de 30
1391

De...
f...
e...
p...
p...
un...
un...

160 f 120

De...
ho...
com...
de...
ho...

40 f 30

De...
m...
p...
p...
p...



Comprei a casa de alugar...
tudo o que se acha no posto...
Cada um dos que...
fora a casa...
dito...
seu...
alug...

[Decorative flourishes and signatures]

Quanto ao...
do...
...
...

Item de duas mil e setenta e cinco
mil e quatrocentos e sessenta e cinco

1734/260

[Decorative flourish]

Item que se deu ao...
...
... mil e...

550000

Item que se deu ao...
...
... mil e...

800000

Item que se deu ao...
...
... mil e...

200000

Item que se deu ao...
...
... mil e...

1028

Item que se deu ao...
...
... mil e...

16438

Item que se deu ao...
...
... mil e...

1734/2



Quinta Origem

Porto Formosa

Quinta de ...
de ...
de ...

João ...
D. ...

Quinta de ...
Porto ...

Porto de ...
mil ...

40000

Porto ...

Porto de ...
mil ...

14000

Porto de ...
mil ...

4000

Porto de ...
mil ...

20000

Porto de ...
mil ...

10000

Porto de ...
mil ...

10000

Porto de ...
mil ...



Co. do ... de ...
no ...
João ...
m ...
a ...

~~João ...~~
~~...~~
José ...

Quilombos de ...
Hend ...
mil ...

400030

Pagaram

que ...
pagamento ...

190000

que ...
Antonio ...

400500

que ...
empres ...

200000

que ...
empres ...

100000

que ...
Antonio ...

100000

que ...
nos ...

200160

que ...
mil e nove ...

400690

que ...
de ...

35

Ele ...



Deo Regia de al. Oj. em. l. 1. r. de
 m. d. e. l. u. s. o. d. i. e. n. t. e. m. e. n. d. a. p. a.
 to. p. i. j. d. e. o. r. d. e. n. a. m. e. n. t. e. m. o. r. a.
 n. o. l. p. o. r. e. d. e. n. t. e. m. e. n. t. e. d. e. d. e. g. a. t. e.
 e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 d. e. g. a. t. e. m. e. n. t. e.
 p. o. r. e. d. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 d. e. g. a. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e.

tomo deinta
 e ofender

Deo Regia de al. Oj. em. l. 1. r. de
 m. d. e. l. u. s. o. d. i. e. n. t. e. m. e. n. d. a. p. a.
 to. p. i. j. d. e. o. r. d. e. n. a. m. e. n. t. e. m. o. r. a.
 n. o. l. p. o. r. e. d. e. n. t. e. m. e. n. t. e. d. e. d. e. g. a. t. e.
 e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 d. e. g. a. t. e. m. e. n. t. e.
 p. o. r. e. d. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 d. e. g. a. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e.

Deo Regia de al. Oj. em. l. 1. r. de
 m. d. e. l. u. s. o. d. i. e. n. t. e. m. e. n. d. a. p. a.

Não tendo devida no processo a devida
 sentença e por ser demora da a
 e por o p. d. a. j. q. u. e. q. u. e. c. o. n. f. o. r. m. e.
 a q. u. e. l. d. e. d. e. s. u. a. p. e. s. s. o. q. u. e. m. e.
 f. o. r. m. e. m. e. n. t. e.
 e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 m. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 n. o. n. i. j. u. s. t. o. a. c. c. i. d. e. n. t. e. e. s. t. e. m. e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 d. e. g. a. t. e. m. e. n. t. e.
 e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 e. n. t. e. m. e. n. t. e.
 e. n. t. e. m. e. n. t. e.

Deo Regia de al. Oj. em. l. 1. r. de
 m. d. e. l. u. s. o. d. i. e. n. t. e. m. e. n. d. a. p. a.

Handwritten text in a cursive script, likely a legal document or contract, starting with 'temo de dote'.



temo de casamento

Handwritten text in a cursive script, likely a legal document or contract, starting with 'temo de casamento'.

Handwritten text in a cursive script, likely a legal document or contract, starting with 'visto isty auty'.

Contas	160
de ...	80
de ...	160
de ...	160
de ...	80
de ...	322
de ...	322
de ...	66
de ...	80
de ...	80
de ...	1832
de ...	36
de ...	160
de ...	800
de ...	2828
de ...	400
de ...	3228

10000
 10000
 10070
 20670

Guimaraes

10000
 10000
 20600



[Signature]
 [Stamp]

23
1
L. Utovian p. Ser. Pedro do
menor com o nome de No. Mag.
deviava e de si fiam. No. Mag.
Mag. Sr. 4 de Maio de 1754



De Manoel de Souza

Leonor Rosa Mag. D. de Antonio
Tez. de Souza, que pelo matrimonio que
fue com o defuncto seu marido, he fideiuss.
seus filhos, e os tem em sua sig. Creando, e
deitando, com amor e zelo de May e peha
Ann. de just. Mag. que oferece conta ter
cha sup. boa e Capalid. e su. Felcencia,
p. Leges, e admenytr. as suas p. e benj.
dos d. menores, seos f. como sua tutora con.
cedendo a D. Mag. p. ipso proviz.

D. Av. Mag. de sala M.
Conceder a proviz. p. tutora
dos d. menores, seos f. aten.
dendo a sua justificac. por
os benj. das legitimas, e
mitados, e nos. D.vida dar p.
isso a fianca na forma de
fils.

Por tanto por gracia de D. N. Rey de Portugal, de Algarves, da quem e da Sem. mar em Africa,
S. de Guiné, e da conquista navegacao, Comendo de Ethiopia, Arabia, Persia e da India do S. Jaco
saber, ao que esta Provisão virem, que tendo respeito a Leonor Roiz Inga viuva de Antonio
Teixeira de Sousa, merecimentos repetidos retro tempo, que tomara em nome que tivera como dito
seu marido e fideiussor tres filhos, e criados comigo criando os, e educando os com amor, e zelo de Mãe,
e pela sentença de justificação que se fez em sua vida to da aquelles, e sufficientes para
reger, e administrar a sua herança, e bens sua Tutora, como se unto me eu para isto Provisão:
impediui a sua administração. E como se requerimento e Rey prohem que concorrendo
a ditta no estado de viuva seja Tutora de seus filhos menores, que terá em seu poder com suas
legitimas e bens, e obrigando primeiro a dotar os, e alimentá-los de todo onecchario a sua
propria custa, não querendo para isto onerá-los de dar a legittima, dando fiança na forma
da Ley se puz, e obrigando a dar a sentença por interito sem a denuncia de puz a principal aos ditos
Ouplaoms, quando se cae a terra, e a ditta justitia de se mandado, e esta Provisão
com a assignatura da dita fiança, e obrigação, e inventario que se fez por fallecimento do Rey
aos ditos Ouplaoms, e conforme a qual ditta, quando vira a vida de ditta regimta de ditta Regimento e lavendo
movem. E se terá a sentença pela avaliação do inventario. E lo que mandou aos Mentros a que
o cumprimento de sta sentença se cumprido e fido inteiramente cumprir, e guardar como nella
se contém, sem duvida, embargo, nem contradicção alguma. Esta se registará nos Livros
da Secretaria do Estado, e terá seu effeito, com traço de aver passado primeiro pela minha Camara
ria e pago o que dever a moça annata. E unido a ditta copia a fez na cidade do Salvador
da Bahia de todos os dias do mes de Junho de Anno de 1617. Por mim sem sete
centos e cinquenta e quatro. Eu, o Governador e Capitão de ditta, D. João Paredes,
Albrug. D. João de ditta, a fideiussor.

João de ditta

Provisão porque se mere conceder a Leonor Roiz Inga, que concorrendo
no estado de viuva seja Tutora de seus filhos menores, que terá em seu poder com suas legittimas e bens,
obrigando se primeiro a dotar os, e alimentá-los de todo onecchario a sua propria custa; e com
firmar a ditta e nota expressadas: pelos respectos a si ma declarados.

Com auctoridade do Real Conselho de Deo. de 22 de Junho de 1722
 e de 17 de Setembro de 1723 e de 17 de Junho de 1724 e de 17 de Junho de 1725
 e de 17 de Junho de 1726 e de 17 de Junho de 1727 e de 17 de Junho de 1728
 e de 17 de Junho de 1729 e de 17 de Junho de 1730 e de 17 de Junho de 1731
 e de 17 de Junho de 1732 e de 17 de Junho de 1733 e de 17 de Junho de 1734
 e de 17 de Junho de 1735 e de 17 de Junho de 1736 e de 17 de Junho de 1737
 e de 17 de Junho de 1738 e de 17 de Junho de 1739 e de 17 de Junho de 1740
 e de 17 de Junho de 1741 e de 17 de Junho de 1742 e de 17 de Junho de 1743
 e de 17 de Junho de 1744 e de 17 de Junho de 1745 e de 17 de Junho de 1746
 e de 17 de Junho de 1747 e de 17 de Junho de 1748 e de 17 de Junho de 1749
 e de 17 de Junho de 1750 e de 17 de Junho de 1751 e de 17 de Junho de 1752
 e de 17 de Junho de 1753 e de 17 de Junho de 1754 e de 17 de Junho de 1755
 e de 17 de Junho de 1756 e de 17 de Junho de 1757 e de 17 de Junho de 1758
 e de 17 de Junho de 1759 e de 17 de Junho de 1760 e de 17 de Junho de 1761
 e de 17 de Junho de 1762 e de 17 de Junho de 1763 e de 17 de Junho de 1764
 e de 17 de Junho de 1765 e de 17 de Junho de 1766 e de 17 de Junho de 1767
 e de 17 de Junho de 1768 e de 17 de Junho de 1769 e de 17 de Junho de 1770
 e de 17 de Junho de 1771 e de 17 de Junho de 1772 e de 17 de Junho de 1773
 e de 17 de Junho de 1774 e de 17 de Junho de 1775 e de 17 de Junho de 1776
 e de 17 de Junho de 1777 e de 17 de Junho de 1778 e de 17 de Junho de 1779
 e de 17 de Junho de 1780 e de 17 de Junho de 1781 e de 17 de Junho de 1782
 e de 17 de Junho de 1783 e de 17 de Junho de 1784 e de 17 de Junho de 1785
 e de 17 de Junho de 1786 e de 17 de Junho de 1787 e de 17 de Junho de 1788
 e de 17 de Junho de 1789 e de 17 de Junho de 1790 e de 17 de Junho de 1791
 e de 17 de Junho de 1792 e de 17 de Junho de 1793 e de 17 de Junho de 1794
 e de 17 de Junho de 1795 e de 17 de Junho de 1796 e de 17 de Junho de 1797
 e de 17 de Junho de 1798 e de 17 de Junho de 1799 e de 17 de Junho de 1800



Escreve a M.ª do Real Conselho de Deo. de 22 de Junho de 1722

Vto em 1722

Superflua foi a provizão retro pois bastava a deste
 juizo p. a Inventar. p. a Ser. futora, v. to. no. 17
 passarem as legitimas dos offas. seu filhas a
 quantia de setenta mil rs. na fr. da fr. mon.
 do que a D.ª tutora fura tr. da brigada na
 fr. da mesma provizão e de fuma idoma
 as legitimas. V. Nova. 15. de Outubro de 17-
 22. Arco. 1722



Dez dias e quatro dias no mês de Fevereiro
de sessenta e quatro no dia de terça-feira
depois das dez e cinco horas da tarde
do dito Juiz de Direito da Comarca de
Rio de Janeiro de nome de Maria
de Assis de Jesus filha de João
de Assis e de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus

Ante mim o Juiz de Direito
de nome de Maria de Jesus

Dez dias e quatro dias no mês de Fevereiro
de sessenta e quatro no dia de terça-feira
depois das dez e cinco horas da tarde
do dito Juiz de Direito da Comarca de
Rio de Janeiro de nome de Maria
de Assis de Jesus filha de João
de Assis e de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus

Dez dias e quatro dias no mês de Fevereiro
de sessenta e quatro no dia de terça-feira
depois das dez e cinco horas da tarde
do dito Juiz de Direito da Comarca de
Rio de Janeiro de nome de Maria
de Assis de Jesus filha de João
de Assis e de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus

Dez dias e quatro dias no mês de Fevereiro
de sessenta e quatro no dia de terça-feira
depois das dez e cinco horas da tarde
do dito Juiz de Direito da Comarca de
Rio de Janeiro de nome de Maria
de Assis de Jesus filha de João
de Assis e de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus

Dez dias e quatro dias no mês de Fevereiro
de sessenta e quatro no dia de terça-feira
depois das dez e cinco horas da tarde
do dito Juiz de Direito da Comarca de
Rio de Janeiro de nome de Maria
de Assis de Jesus filha de João
de Assis e de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus
de nome de Maria de Jesus

403



Cujus quantia non dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
E dicitur quantia non dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
Vi dicitur dicitur dicitur

Episcopus et alii in dicitur
to de qua dicitur dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
E dicitur quantia non dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
Vi dicitur dicitur dicitur

Gen. de dicitur dicitur

De dicitur

Episcopus et alii in dicitur
to de qua dicitur dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
E dicitur quantia non dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
Vi dicitur dicitur dicitur

De Contemplatione dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
E dicitur quantia non dicitur
fingit Composita ad ita dicitur
ficta contra esse dicitur
Vi dicitur dicitur dicitur

